

ASSESSORIA DO REITOR
NÚCLEO INSTITUCIONAL DE PROJETOS - NUINP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
2019-2023





RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019-2023

INTRODUÇÃO

Trata o presente documento das informações pertinentes à Assessoria do Reitor/Coordenação do Núcleo Institucional de Projetos - NUINP, contendo as Listagens de Processos e Quadros Demonstrativos, bem como o Fluxograma utilizado para execução das atividades.

1. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

1.1 – Competência

O cargo de Assessor (a) do Reitor teve como função principal estabelecer a segurança administrativa de documentos com informações institucionais e situações que envolveram demandas dos órgãos de monitoramento, controle/fiscalização, notadamente os órgãos externos como o Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União - CGU, Ministério Público Federal - MPF e, internamente, a Procuradoria Federal junto à UNIRIO, de forma que as informações fossem prestadas de acordo com o praticado na Universidade, com base na legislação aplicável. Adicionalmente, teve a função de analisar atenciosamente todos os processos oriundos de procedimentos administrativos disciplinares com vistas a subsidiar a decisão finalística do Reitor.

De forma complementar, coordenou o Núcleo Institucional de Projetos - NUINP, estabelecendo a organização do setor, monitoramento/acompanhamento e supervisão dos processos, desde a sua proposição de Plano de Trabalho, abertura de processo, execução e culminando com o relatório técnico final e prestação de contas correspondente, nos sistemas informatizados e Plataformas disponibilizadas pelo Governo Federal, em especial, a Plataforma +Brasil, SICONV (TransfereGov).

Acrescente-se a isso, a atualização contínua dos arquivos físicos, em redundância àqueles dispostos nos Sistemas, como documentos legais da Instituição, incluindo as Publicações dos resultados obtidos e Manuais elaborados.

1.2 – Fluxograma – Processos Administrativos Disciplinares



2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – QUADROS DEMONSTRATIVOS

- 2.1– Controle Processos Administrativos Disciplinares Situação Atual - CGU
- 2.2– Controle Interno dos Processos Administrativos (Geral)
- 2.3– Relação de Processos Arquivados (Sala Assessoria)
- 2.4– Relação de Processos Discentes (Indícios de Fraude em Cotas – Graduação)
- 2.5– Controle Interno de Processos (Acumulação, Abandono, Inassiduidade)
- 2.6– Controle Interno dos Processos Administrativos (Geral)

3. NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – IN PROPLAN 002/2022 - ANEXO

4. NÚCLEO INSTITUCIONAL DE PROJETOS – NUINP IN/GR/011/2022

Inicialmente, cabe esclarecer que as emendas parlamentares individuais são propostas por deputados federais ou senadores para o orçamento do governo federal. Assim é que, cada parlamentar pode designar para a realização de um projeto público. Ainda, financiar a execução de projetos que atendam às expectativas da sociedade e sejam de interesse público capitaneado pelo parlamentar.

A destinação das emendas parlamentares individuais podem ser destinadas aos órgãos da administração pública direta e indireta, em nível federal, estadual ou municipal, consórcios públicos, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades privadas sem fins lucrativos.

Podem, adicionalmente, serem de cunho coletivo, como as emendas parlamentares de bancada, com o mesmo propósito. Neste contexto específico, são emendas que se referem às bancadas estaduais do Congresso, ou seja, são apresentadas por senadores e deputados do mesmo estado, independentemente do partido a que pertençam.

Neste contexto, há alguns anos, a Universidade recebeu recursos na modalidade acima descrita para execução de projetos que atendam às demandas da sociedade, proposta por parlamentares, notadamente na área social. Sua finalidade tem sido voltada para a execução de programas de governo envolvendo a realização de projetos extensionistas, com atividades em que haja interesse público, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil.



Os projetos obedecem um rito próprio de análise, a partir do detalhamento de um plano de trabalho que contempla o objeto, justificativa, cronogramas físico e financeiro, bem como se ocupa da verificação atenciosa dos resultados e sua consequente devolutiva para a sociedade, em forma de publicação acadêmica.

Cabe ressaltar, de forma inequívoca, que a publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União garante a eficácia do instrumento e sua consequente execução. Ainda sobre a questão jurídica, os processos originários são observados em sua concepção e analisados pela Procuradoria Federal junto à UNIRIO, cujo parecer possui caráter consultivo/opinativo, não obstante ao atendimento de seus apontamentos.

O sucesso na fase de execução se concretiza face ao cumprimento do que foi proposto no plano de trabalho aprovado, além do atendimento às normas do termo de convênio/colaboração e da legislação da administração pública atinente, qual seja a Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016. Também há de se atentar para o registro correto, na Plataforma correspondente, Plataforma +Brasil/SICONV (TransfereGov) de todos os atos relativos ao convênio. Através do sistema citado e disponível para consulta é possível a realização de acompanhamento e fiscalização, concomitantemente à execução dos convênios, pois todos os procedimentos e pagamentos autorizados são registrados em tempo real.

Finalmente, a manifestação final é dada pela prestação de contas, com parecer técnico conclusivo, abordando os impactos econômicos e sociais das ações desenvolvidas, alcance do público alvo e publicização dos resultados, conforme abordado.

Atualmente, diversos projetos foram executados e suas publicações igualmente disponibilizadas aos órgãos de controle e fiscalização. Além disso, a participação de discentes de graduação, pós-graduação e pesquisadores docentes se constitui na indicação acadêmica da qualidade almejada.

A criação do Núcleo Institucional de Projetos – NUINP foi criado com o intuito precípua de contribuir para a consolidação e operacionalização das ações referentes a gestão do modelo estabelecido, garantindo a utilização de metodologias, modelos e ferramentas gerenciais, criando um repositório de boas práticas, valorização e difusão do capital intelectual dos profissionais da Universidade.

Neste contexto, busca de forma permanente a organização das informações e agilidade nos procedimentos que permitam o regular desenvolvimento dos programas de governo estabelecidos em parceria, através da execução de projetos interinstitucionais.

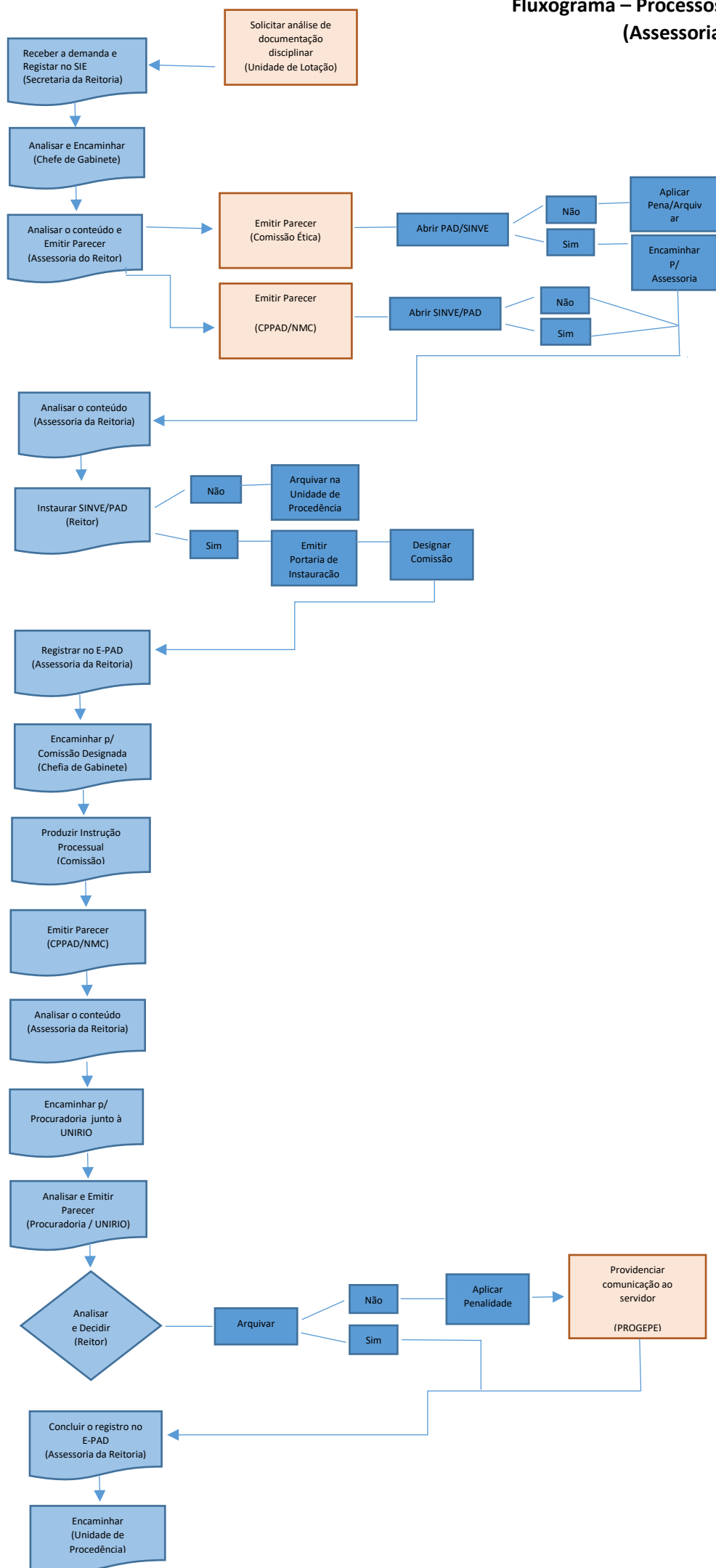
De forma condensada, encontram-se descritos nos Quadros e Tabelas a seguir, as informações prestadas neste Relatório de Atividades.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Assessoria da Reitoria
Núcleo Institucional de Projetos - NUINP

- 4.1– Controle Interno dos Processos Interinstitucionais (Execução 2022/2023)
- 4.2– Quadro Resumo – Projetos em Execução e Finalizados (2022)
- 4.3– Planilha Demonstrativa – Controle 2022
- 4.4– Vigência – Projetos 2022
- 4.5– Projetos Interinstitucionais – 2023
- 4.6– Listagem de Publicações Realizadas – Projetos Interinstitucionais
- 4.7– Manual de Gestão e Monitoramento – ASS/PROAD (2020)
- 4.8– Manual de Transparência e Prestação de Contas – ASS/PROAD (2020)
- 4.9– Manual Sanções e Tomada de Contas Especial – ASS/PROAD (2023)

Fluxograma – Processos Disciplinares (Assessoria)



Controle Interno dos Processos/ Assessoria			
Nº do Processo	Descrição	Interessado	Registro CGU/PAD
23102.000980/2017-54	Processo Irreg. Oferta Disciplina /na Reitoria em 06/06/2018	SINVE	Instauração
23102.007590/2019-77	Processo Desaparecimento de Bem - Monitor- UAPS/CLA- encaminhado à DAA em 21/11/22 p/ arquivamento	SINVE	Julgado
23102.006303/2012-35	Processo Apuração Irregul. Contratos Manut. Elevadores/ arquivado na PROAD em 05/05/2022	SINVE	Julgado
23102.001626/2021-23	Processo Reconhecimento Dívida Emp. Ortech/ Ortese Proteses Ortopédicas HUGG encaminhado à CPAIA em 24/05/22	SINVE	Não se aplica
23102.004158/2017-62	Apuração de Irregularidade Docente no CCJP- encaminhado p/ NMC em 09/05/2023	SINVE	Instauração
23102.002144/2013-81	Processo Apuração Irreg. Alteração Cadastro/Discente- arquivado na Assessoria em 05/07/22	SINVE	Julgado
23102.003134/2015-24	Processo Suspeita Ocorrência de falta cidadã que se faz passar por aluno da UNIRIO intimidando vigilante terceirizado	SINVE	Julgado
23102.000331/2022-11	Processo Desaparecimento Projetores Escola Letras/ encaminhado p/ Escola de Letras em 03/03/23 p/ arquivamento	SINVE	Não se aplica
23102.000330/2022-76	Processo Desaparec. Equip. de Informática/ encaminhado p/ arquivamento Deptº Direção Teatral em 09/08/22	SINVE	Não se aplica
23102.002262/2014-70	Processo Apuração Supostas Irreg. Setor Transporte/arquivado na Assessoria em 13/08/2015	SINVE	Julgado
23102.002801/2018-02	Processo Apuração Conduta Docente na Reitoria em 16/05/2018	SINVE	Verificar se enquadra
23102.003131/2015-91	Processo Invasão do Restaurante-Escola/encaminhado p/ Reitoria em 13/08/2015- arquivado	SINVE	Julgado
23102.001392/2018-19	Processo Apuração Resp. Violação Lacre Caixa Psicotropicos/Subtração Medicamentos/arquivado na Assessoria em 13/04/22	SINVE	Julgado
23102.001650/2019-48	Processo Apuração dos fatos envolvendo aluno/ arquivado na Assessoria em 16/12/2019	SINVE	Discentes
23102.003726/2012-01	Processo Denúncia Acum. Ilíc. Cargo Formulada pelo Sindicato dos Medicos/arquivado em 01/08/22	SINVE	Julgado
23102.001016/2016-62	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab. Administrativo/ arquivado na Assessoria em 24/08/22	SINVE	Julgado
23102.007608/2017-79	Processo Apuração Resp. Falta Funcional Servidor/arquivado na Assessoria em 08/09/22	SINVE	Julgado
23102.000995/2022-80	Processo Averiguação de Conduta Docente Dep. Ciências Sociais- Encaminhado à Comissão Ética em 10/11/22- arquivado	SINVE	Não se aplica
23102.00332/2015-61	Processo Anur. Matric. de aluno que Não Passou no Proc. Seletivo/encaminhado à PROGRAD em 16/05/23	SINVE	Julgado
23102.004252/2019-83	Processo Apuração Resp. Violação Lacre Caixa Psicotropicos/Subtração Medicamentos/arquivado na Chefia Gabinete	SINVE	Julgado
23102.002716/2017-55	Processo Apuração Irreg. Funcional Disciplina de Otorrino. Arquivado na Assessoria	SINVE	Julgado
23102.000978/2019-47	Processo Apuração Ameaça ao Prof./arquivado na Assessoria em 23/10/2019	SINVE	Discentes
23102.003025/2017-79	Processo Ap. Resp. Recusa da Proposta da empresa MAO licitação /HUGG/ encaminhado à NMC em 12/12/22	SINVE	Relatório Comissão
23102.007224/2017-56	Processo Administrativo- Apuração Irreg. Bolsa Extensão/ arquivado na Assessoria em 05/07/22	SINAC	Discente
23102.000360/2018-04	Processo Apuração da Conduta de Docente/ arquivado na Assessoria em 26/09/22	SINAC	Julgado
23102.000521/2018-51	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado ao Gabinete Reitoria em 13/04/22 arquivado na Assessoria	PAD	Julgado
23102.000504/2018-14	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo / enc. p/ CPPAD em 11/07/22/arquivado	PAD	Julgado
23102.001299/2016-42	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab./encaminhado à chefia de gabinete em 13/04/22-arquivado	PAD	Julgado
23102.000818/2017-36	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado ao Gabinete Reitoria em 13/04/22 arquivado na Assessoria	PAD	Julgado
23102.007038/2016-36	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado ao Gabinete Reitoria em 13/04/22 arquivado na Assessoria	PAD	Julgado
23102.001617/2016-75	Processo Apuração Denúncias no Proc. Adm. Disc. 23102.004313/2014-06 sobre Abandono Cargo e/ou Inass. Hab. / em	PAD	Julgado
23102.000436/2018-93	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab./encaminhado à PROGEPE em 16/03/2023- arquivamento	PAD	Julgado
23102.000411/2018-90	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à Comissão CPPAD em 31/03/2023	PAD	Instauração
23102.000526/2018-84	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab./ encaminhado à Comissão em 05/04/22	PAD	Instauração
23102.004133/2021-45	Processo Apuração Funcional / Desp. encaminhado à Progepe em 09/09/22 p/ arquivamento	PAD	Julgado
23102.002751/2021-51	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab./ encaminhado à PF em 14/03/2023	PAD	Instauração
23102.002754/2021-94	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab. Administrativo/ Encaminhado p/ PROGEPE em 10/04/22 providências conforme D	PAD	Julgado
23102.002265/2021-32	Processo Disciplinar /encaminhado à Reitoria em 15/12/21/arquivado	PAD	Julgado
23102.000525/2018-30	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado p/ PROGEPE em 14/03/2023- arquivamento	PAD	Julgado
23102.000520/2018-15	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/aguardando confirmação e-mail encaminhada em 30/03/2023 da Decisão	PAD	Julgado
23102.006890/2016-96	Processo incidente durante aula entre docente e discente /encaminhado à CPPAD em 30/08/22	PAD	Instauração
23102.002757/2019-11	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado à Assessoria para arquivamento em 11/10/22	PAD	Julgado
23102.002430/2021-56	Processo Investigatório Possível Acum. Indevida Funções/encaminhado p/ Assessoria em 04/05/23- arquivamento	PAD	Julgado
23102.001135/2016-15	Processo Apuração Acontecimentos Ocorridos Sessão Ord. (CONSUNI)/ arquivado na Reitoria em 30/01/2019	PAD	Julgado
23102.002001/2014-50	Processo Apuração Resp. Manut. Profissionais s/ vinc. UNIRIO/encaminhado p/ NMC em 01/07/22	PAD	Instauração
23102.000513/2018-13	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado à PROGEPE p/ arquivamento em 05/05/2022	PAD	Julgado
23102.000512/2018-61	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à CPPAD em 19/04/2022	PAD	Instauração
23102.004982/2018-01	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab. /encaminhado p/ PROGEPE em 10/04/2023 providencias conforme	PAD	Julgado
23102.000511/2018-16	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo / arquivado na Assessoria em 13/04/22	PAD	Julgado
23102.002752/2021-03	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab- vinc.23102.002789/2019-17 encam. ao HUGG em 16/03/2023-arqui	PAD	Julgado
23102.000510/2018-71	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à Progepe em 14/02/23-arquivamento	PAD	Julgado
23102.006252/2017-56	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab/ arquivado na Assessoria em 01/12/21	PAD	Julgado
23102.000509/2018-47	Processo/Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado ao Gabinete Reitoria em 13/04/22 arquivado na Assessoria	PAD	Julgado
23102.000505/2018-69	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ arquivado na Assessoria em 13/04/22	PAD	Julgado
23102.000423/2018-14	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab/ encaminhado à Assessoria em 21/03/2023- arquivamento	PAD	Julgado
23102.002553/2014-68	Processo Apuração Resp. Condutas Praticadas Exercício Atribuição Cargo/encaminhado ao Gabinete em 23/07/2015	PAD	Instauração
23102.000416/2018-12	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab./arquivado na Assessoria em 24/08/22	PAD	Julgado
23102.000424/2018-69	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhada p/ Assessoria em 30/03/23-arquivamento	PAD	Julgado
23102.001015/2016-18	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab/ arquivado na Assessoria em 23/12/21	PAD	Julgado
23102.002755/2021-39	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab. /encaminhado à PROGEPE em 31/08/22	PAD	Julgado
23102.000315/2018-41	Processo Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ arquivado na Assessoria em 13/03/2019	PAD	Julgado
23102.000316/2018-96	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/a encaminhado p/ Assessoria- arquivamento em 16/05/2023	PAD	Julgamento
23102.002383/2021-41	Processo Exoneração Cargo Efetivo/ encaminhado à PF em 24/04/23	PAD	Cadastrar
23102.003924/2012-67	Processo Apuração Resp.-Irreg. Realização Matrículas / Arquivado na Assessoria em 29/08/17	PAD	Julgado
23102.000312/2018-16	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab/ arquivado na Assessoria em 01/12/21. 23102.004591/2012-93-vincul	PAD	Julgado
23102.000313/2018-52	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado p/ Assessoria em 06/03/2023	PAD	Julgado
23102.001399/2020-55	Processo- Ofensas Decanos em Reunião Conselhos Superiores /encaminhado à PROPLAN em 26/07/22	PAD	Julgado
23102.004242/2021-62	Processo Administrativo Disciplinar/Assédio Moral/encaminhado à Comissão em 04/05/2023	PAD	Instauração
23102.000502/2018-25	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à PROGEPE em 10/03/22 /arquivado	PAD	Julgado
23102.000420/2018-81	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à PF em 14/03/2023	PAD	Instauração
23102.000128/2019-49	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à Comissão CPPAD em 31/03/2023	PAD	Instauração
23102.000409/2018-11	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab/ encam. p/ Assessoria em 21/03/2023- arquivamento	PAD	Julgado
23102.000317/2018-31	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab./arquivado na Assessoria em 25/08/22	PAD	Julgado
23102.001313/2016-16	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado p/ PROGEPE em 31/08/2022	PAD	Instauração
23102.001013/2016-29	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à PROGEPE em 25/08/2022 - arquivamento	PAD	Instauração
23102.003667/2013-44	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à PROGEPE em 25/01/2018	PAD	Cadastrar
23102.000311/2018-63	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab/ arquivado na Assessoria em 01/12/21	PAD	Julgado
23102.000314/2018-05	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado p/ Assessoria em 29/03/23	PAD	Julgado
23102.000310/2018-19	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à Assessoria em 09/09/22 p/ arquivamento	PAD	Julgado
23102.001311/2016-19	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/Arquivado na Assessoria em 21/11/22	PAD	Julgado
23102.000455/2018-10	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado p/ PROGEPE em 21/06/22/arquivado	PAD	Julgado
23102.000454/2018-75	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à CPPAD p/ arquivamento em 23/06/22	PAD	Julgado
23102.001768/2016-23	Processo Apuração Irreg. Permanência Noturna, Fora Jornada Trab. Motor. SERTRA/encaminhado p/ Assessoria em 13/04/22	PAD	Julgado
23102.002753/2021-40	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab/ encam. em 16/03/2023 p/ PROGEPE- Providências conforme Desp GR	PAD	Julgado
23102.001827/2014-00	Processo Apuração Irreg. Praticada Serv. Público/ arquivado na Assessoria em 25/08/22	PAD	Julgado
23102.002846/2017-98	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/arquivado na Assessoria em 01/08/22	PAD	Julgado
23102.004272/2012-88	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado p/Assessoria em 06/03/23 - arquivamento	PAD	Julgado
23102.002796/2014-04	Processos Apuração Possível Acumulação Cargo/ arquivado na Assessoria em 04/11/21	PAD	Julgado
23102.001984/2014-15	Processos Apuração Eventual Irreg. Praticada Servidores Públicos/ arquivado na Assessoria em 04/11/21	PAD	Julgado
23102.001625/2021-89	Investig. Suposto Fato Irrg. Sob NUP/SEI 23446.053789/2020-91- Afastamento por Autodeclaração- encamin. p/ PF em 19/05/22	PAD	Instauração
23102.000446/2018-29	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/arquivado na Assessoria em 13/04/22	PAD	Julgado
23102.000413/2018-89	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado p/ Assessoria em 14/02/23 -arquivamento	PAD	Julgado
23102.000445/2018-84	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado p/ PROGEPE em 06/03/2023- arquivamento	PAD	Julgado
23102.000444/2018-30	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ Desp. CG à CPPAD p/ o arquivamento em 28/07/22	PAD	Julgado
23102.000443/2018-95	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à PROGEPE em 08/10/2018	PAD	Cadastrar
23102.000442/2018-41	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado à CPPAD p/ envio à PROGEPE- arquivamento em 05/07/22	PAD	Julgado
23102.000441/2018-04	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/arquivado na Assessoria em 13/04/22	PAD	Julgado
23102.006255/2016-17	Processo Ap. Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado p/ PROGEPE em 24/03/23- arquivamento	PAD	Encam. Julgamento
23102.002758/2019-58	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à Progepe p/ arquivamento em 06/10/22	PAD	Julgado
23102.000136/2019-95	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à PF em 21/03/2023	PAD	Instauração
23102.000503/2018-42	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado à PROGEPE em 19/07/22/ arquivado	PAD	Julgado
23102.000437/2018-38	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ arquivado na Assessoria em 13/04/22	PAD	Julgado
23102.002116/2022-54	Processo Indício Abandono Cargo e/ou Inass. Hab./ encaminhado e-mail da Decisão em 12/12/22 às partes interessada	PAD	Julgado
23102.000627/2019-36	Processo Ap. Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado à Assessoria p/ arquivamento em 06/02/23	PAD	Julgado
23102.001744/2016-74	Processo Desaparecimento Notebooks/encaminhado p/ Reitoria em 13/07/2017	PAD	Julgado
23102.000435/2018-49	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/arquivado na Assessoria em 13/04/22	PAD	Julgado
23102.000422/2018-70	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/Arquivado na Assessoria em 24/08/22	PAD	Julgado
23102.007013/2016-32	Processo Denúncia de Racismo encaminhado p/ Assessoria -arquivamento em 09/09/22	PAD	Julgado
23102.000624/2018-07	Processo Alegações de Inconsistências Percebidas por Servidores da Divisão de Execução Contábil e Financeira/ arqui	PAD	Julgado
23102.000433/2018-50	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ arquivado na Assessoria em 19/04/2022	PAD	Julgado

23102.002851/2021-87	Processo Conduta do servidor Público/ encaminhado à PROGEPE em 15/07/22	PAD	Julgado
23102.000522/2018-04	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à PROGEPE p/ arquivamento em 26/07/22	PAD	Julgado
23102.000519/2018-82	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à CPPAD p/ arquivamento em 23/06/2022	PAD	Julgado
23102.001134/2016-71	Processo Inassiduidade / arquivado na Assessoria em 25/08/22	PAD	Julgado
23102.000518/2018-38	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à CPPAD p/ arquivamento em 23/06/2022	PAD	Julgado
23102.000514/2018-50	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à PROGEPE p/ arquivamento em 05/05/2022	PAD	Julgado
23102.004601/2012-91	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ aguardando e-mail encaminhado em 30/03/2023 à parte interessada da Decisão	PAD	Julgado
23102.001964/2021-65	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Função/ encaminhado à CPPAD em 12/01/23	PAD	Instauração
23102.000501/2018-81	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à PROGEPE p/ arquivamento em 05/05/2022	PAD	Julgado
23102.007523/2017-91	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado arquivamento na Assessoria em 01/08/22	PAD	Julgado
23102.000460/2018-22	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado à CPPAD p/ arquivamento em 23/06/2022	PAD	Julgado
23102.000505/2018-90	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/arquivado na Assessoria em 01/08/2022	PAD	Julgado
23102.000459/2018-06	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à CPPAD p/arquivamento em 23/06/22	PAD	Julgado
23102.000458/2018-53	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à CPPAD p/ arquivamento em 05/07/2022	PAD	Julgado
23102.000419/2018-56	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/ encaminhado p/ Assessoria em 11/04/23-arquivamento	PAD	Julgado
23102.000454/2018-75	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à CPPAD p/arquivamento em 23/06/22	PAD	Julgado
23102.000439/2018-27	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à CPPAD p/ arquivamento em 23/06/22	PAD	Julgado
23102.000528/2018-73	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/encaminhado à CPPAD p/ arquivamento em 23/06/2022	PAD	Julgado
23102.000362/2021-91	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PROGRAD -arquivamento	PA	Discente
23102.000429/2021-97	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PROGRAD em 31/10/22	PA	Discente
23102.000921/2020-81	Processo Apuração Denúncia Envolvendo Motoristas da Universidade/ encaminhado p/ PROAD em 18/07/22 - arquivame	PA	Não se aplica
23102.002247/2013-41	Processo Apuração Irreg. Contrato Emergencial p/ Serv. Nutrição Dietética HUGG/encaminhado à Assessoria em 11/10	PA	Instauração
23102.001767/2016-89	Processo Apuração Irreg. Contratação Motoristas Terceirizados/ arquivado na PROAD em 13/06/22	PA	Julgado
23102.000805/2009-57	Doc. encontrados pela PROAD sem o processo. Guardado - Assessoria/ s/ registro no portal UNIRIO	PA	Não se aplica
23102.002909/2011-11	Processo Apuração Eventuais Prejuízos ao Erário do Contrato N 001/99, UNIRIO E Emp. Mapa Construção / encam. p/	PA	Não se aplica
23102.000921/2020-81	Processo Apuração de Denúncia/ motoristas /arquivado na PROAD em 18/07/22	PA	Não se aplica
23102.0002530/2018-87	Processo Ocorrência com veículo da UNIRIO/ arquivado na PROAD em 07/07/22	PA	Não se aplica
23102.001080/2008-33	Processo Administrativo -PROJOVEM/ Resultou na TCE nº 23102.007627/2017-03/ arquivado na Assessoria	PA	Não se aplica
23102.000534/2018-21	Processo Apuração Resp. Suposta Falha Realização Pregão Eletrônico nº 32/2013.25/10/2019/ encaminhado p/ Comiss	PA	Não se aplica
23102.000532/2018-31	Processo Apuração Resp. Confecção em 2017 Atestos Retroativos a 2013, sobre Prestação Serv. Detetização , da Exa	PA	Não se aplica
23102.001502/2018-42	Processo Inadequação no Processo Seletivo- Mestrado/ encaminhado à CPPAD em 31/08/22	PA	Não se aplica
23102.002682/2006-46	Programa Jovens Artistas- TCE /arquivado no Arquivo Central devolvido p/ o Arquivo Central em 23/09/22	PA	Não se aplica
23102.001700/2007-53	Projeto de Apoio Institucional à Permanência Estudantil- TCE devolvido p/ o Arquivo Central em 23/09/22	PA	Não se aplica
23102.000497/2008-89	Processo termo de cooperação UNIRIO/PETROBRAS/FUNRIO-Capacitação de Metodologia e Téc. Modelagem- enca	PA	Não se aplica
23102.002590/2010-42	Processo Programa de Formação em Saúde d Família-UNASUS /encaminhado p/ a Comissão TCE em 24/11/22	PA	Não se aplica
23102.001719/2017-71	Processo uso de espaço físico CCJP- arquivado na Assessoria em 09/02/23	PA	Não se aplica
23102.003082/2021-34	Processo Administrativo (providências)/Reconhecimento de Dívida Pluri AngraMed/encaminhado ao HUGG 22/03/22	PA	Não se aplica
23102.002458/2021-93	Processo da SOGIMA/encaminhado p/ Comissão em 24/03/23	PA	Não se aplica
23102.003329/2018-17	Processo Apuração Irreg. Funci. Disciplina Otorrino na PROGEPE em 18/08/22	PA	Não se aplica
23102.005299/2014-50	Processo Apuração Resp. Concessão Irreg. Dárias/encaminhado à CPPAD em 30/08/22	PA	Não se aplica
23102.005429/2017-05	Processo Extravio de Bens Móveis- encaminhado à CPPAD em 30/08/22	PA	Não se aplica
23102.003024/2017-24	Processo Apuração Resp. Pagam. Serv. Locação Módulos Geradores Vacuo Hospitalar/encaminhado p/ NMC em 11/08	PA	Instauração
23102.003243/2016-22	Apuração de Irreg. Programa Memória do Samba/ encaminhado à Escola de Arquivologia em 01/11/22	PA	Instauração
23102.005221/2012-73	Solicita Adção Medidas Adm. Apuração Irreg. Apontadas Of. PR/RJ/MMM 14.685/2012 /arquivado na PROAD em 05/0	PA	Não se aplica
23102.005197/2014-34	Processo Desaparecimento - Notebook/ encaminhado à Reitoria em 11/05/2015	PA	Instauração
23102.002417/2017-11	Processo Excesso de Prazo nos Procedimentos Correicionais/ encaminhado para CPPAD em 08/08/22	PA	Não se aplica
23102.002482/2022-11	Processo Desaparecimento de Computador/ Instituto Biomédico - Encaminhado em 03/03/23 p/ arquivamento	PA	Não se aplica
23102.001086/2018-82	Processo Tomada de Contas Especial refer. proc. 23102.101673/2009-80/ encaminhado à PROAD em 31/01/23- guard	PA	Não se aplica
23102.000410/2011-79	Processo Projeto Macrobentos/ encaminhado à Reitoria em 25/11/22- c/ a Comissão de TCE	PA	Não se aplica
23102.002477/2022-09	Processo Tomada de Contas ref. proce, SEI 23477.035553/2014-96 -Serv. de Hemodiálise/ encaminhado p/ HUGG em	PA	Não se aplica
23102.002413/2016-51	Inst. Tomada de Contas Especial- TCE - origem: proc. n 203102.002.206/2007-06 - Implantação e Oferta 1 Semestre Ci	PA	Não se aplica
23477.035553/2014-96/ TED	Processo - Atendimento serviços (hemodialise, nutrição..) p/ abertura TCE- processo não passou pelo setor/ nr. do proc	PA	Não se aplica
23477.012052/2018-65/TED n	Processo Aquisição Equipamento p/ abertura de TCE- processo não passou pelo setor, nr. do processo gerado pelo HU	PA	Não se aplica
23477.022812/2018-42/TED n	Processo Manut. Contrato de Limpeza e Manut. p/ abertura de TCE- processo não passou pelo setor, nr. do processo g	PA	Não se aplica
23102.001317/2017-77	Processo Desaparecimento de Bem Público/ encaminhado para CPPAD em 08/08/22	PA	Não se aplica
23102.002289/2017-13	Processo Apuração Furtto Computador/encaminhado à CPPAD em 30/08/22	PA	Não se aplica
23477.012052/2018-65 23477	Processo Aquisição Equipamento p/ abertura de TCE- processo não passou pelo setor/ nr. do processo gerado pelo HU	PA	Não se aplica
23102.002110/2009-00	Processo Aquisição Material Permanente- material áudio /entregue a PROAD-em 23/03/23- vols 1º ao 5º	PA	Não se aplica
23102.005700/2014-51	Processo Desligamento do Aluno/Devolução de Valores/ encaminhado à CPPAD em 30/08/22	PA	Discente
23102.003202/2016-36	Processo Apuração Denúncia Acusações Cometidas por Discente Curso Museologia/encaminhado à Assessoria para a	PA	Discente
23102.000367/2021-13	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PROGRAD em 31/10/22	PA	Discente
23102.000437/2021-33	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à Prograd arquivamento em 21/10/22	PA	Discente
23102.002877/2017-49	Processo Requerimento Discente/ Escola Museologia/encam. p/ Escola de Musiologia-arquivam. em 21/03/2023	PA	Discente
23102.000364/2021-80	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PROGRAD em 31/10/22	PA	Discente
23102.000342/2021-10	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à Prograd em 10/11/22	PA	Discente
23102.002860/2016-19	Processo Investigativo Administrativo Disciplinar/arquivado na PROGRAD em 07/07/22	PA	Discente
23102.002758/2021-72	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PROGRAD em 03/11/22	PA	Discente
23102.004703/2012-14	Processo Indícios Acumul. Ilíc. Cargo/um pedido abertura PAD/ encaminhado à CPPAD em 28/07/22 p/ manifestação.	PA	Aguardando decisão abertura
23102.000304/2021-67	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PROGRAD em 21/11/22	PA	Discente
23102.002236/2022-51	Processo Pertubação Ambiental /encaminhado p/ PROGRAD -arquivamento em 02/05/2023	PA	Discente
23102.000353/2021-08	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PROGRAD em 31/10/22	PA	Discente
23102.004101/2022-21	Apuração de Responsabilidade discentes curso de História/ encaminhado p/ Comissão de Sindicância em 24/03/23	PA	Discente
23102.000353/2016-32	Processo de averiguação de inconsistência de dados de discente/ encaminhado p/ Escola em 11/11/22	PA	Discente
23102.000369/2021-11	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à Prograd em 12/12/22- arquivado	PA	Discente
23102.000726/2021-32	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PROGRAD em 26/10/22 p/ arquivamento	PA	Discente
23102.000339/2021-04	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PF em 04/10/22	PA	Discente
23102.000406/2021-82	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PROGRAD em 12/12/22- arquivado	PA	Discente
23102.000937/2022-56	Pedido de Afastamento prof. -arquivado no Dep. Estudos Políticos em 10/08/22	PA	Não se aplica
23102.000422/2021-75	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à Prograd em 04/11/22	PA	Discente
23102.002015/2021-01	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PROGRAD em 26/10/22- p/ arquivamento	PA	Discente
23102.000884/2021-92	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Lic. Biol.- encaminhado à PROAGRAD em 02/12/22	PA	Discente
23102.000305/2021-10	Processo Ap. Fraudes de Cota Curso Medicina- encaminhado à PROGRAD em 26/10/22 p/ arquivamento	PA	Discente
23102.005988/2019-79	Solicitação de Apuração de Fatos Ocorridos CCJP- docente com o discente- encaminhado p/ Assessoria em 04/05/2023	PA	Discente
23102.002480/2022-14	Apuração Termo de Execução Descentraliz. / encaminhado em 05/05/2023 p/ HUGG indicação servidor p Apuração Sur	PA	Não se aplica
23102.000534/2018-21	Apuracô Respons. Falha na Realiza. Pregão Eletrônica- encaminhado p/ Assessoria em 08/05/2023- proc. completo na	PA	Não se aplica
23102.000532/2018-31	Apuracô Respons. Confecção Atestos Retroativos - encaminhado p/ Assessoria em 08/05/2023- arquivado- proc. completo na Ouvidor	PA	Não se aplica
23102.001564/2023-11	Processo Denúncia contra Discente -Falsificação Assinatura-encaminhado p/ Centro Ciên. Biol.- Escolher 2 serv. p/ SINVE	PA	Discente
Data criação da Planilha: 13/01/2022		PA	

Total SINVE concluído: 18

Total SINVE andamento: 5

Total : 23

Total SINAC concluído: 2

Total de PAD concluído: 83

Total de PAD andamento 20

Total: 103

Total PA concluído: 30

Total PA andamento: 37

Total: 67

Total de processos analisados: 195

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DA SALA ASSESSORIA ARQUIVADOS

ANO 2021

PROCESSO Nº

23102.002265/2021-32

ANO 2020

PROCESSO Nº

23102.000733/2020-53

ANO 2019

PROCESSO Nº

23102.001652/2019-37

23102.001650/2019-48

23102.002756/2019-69

23102.000978/2019-47

23102.002483/2019-52

23102.000627/2019-36

23102.002757/2019-11

23102.001937/2019-78

ANO 2018

PROCESSO Nº

23102.001392/2018-19

23102.004253/2018-47

23102.006524/2018-07

23102.007900/2018-72

23102.005332/2018-75

23102.000388/2018-33

23102.002801/2018-02

23102.005446/2018-15

23102.000629/2018-34
23102.000315/2018-41
23102.004240/2018-78
23102.003811/2018-57
23102.000311/2018-63
23102.000505/2018-69
23102.000312/2018-16
23102.000413/2018-89
23102.000360/2018-04
23102.000422/2018-70
23102.000416/2018-12
23102.000310/2018-19
23102.000317/2018-31
23102.005057/2018-90
23102.000313/2018-52
23102.000311/2018-63
23102.000446/2018-29
23102.000521/2018-51
23102.000435/2018-49
23102.000433/2018-50
23102.000509/2018-47
23102.000511/2018-16
23102.000437/2018-38
23102.000441/2018-04
23102.001392/2018-19
23102.001502/2018-42
ANO 2017
PROCESSO Nº
23102.004039/2017-18
23102.007611/2017-92
23102.007613/2017-81
23102.007615/2017-71
23102.007617/2017-60
23102.007610/2017-48

23102.007614/2017-26
23102.007616/2017-15
23102.007154/2017-36
23102.006724/2017-71
23102.005435/2017-54
23102.004804/2017-91
23102.004653/2017-71
23102.004655/2017-61
23102.003804/2017-74
23102.002716/2017-55
23102.002491/2017-37
23102.002490/2017-92
23102.001897/2017-01
23102.002945/2017-70
23102.002845/2017-43
23102.007445/2017-24
23102.007491/2017-23
23102.005323/2017-01
23102.002151/2017-14
23102.007722/2017-07
23102.002347/2017-09
23102.000818/2017-36
23102.006252/2017-56
23102.007224/2017-56
23102.002846/2017-98
23102.003857/2017-95
23102.007608/2017-79
23102.007523/2017-91
23102.007627/2017-03
23102.002289/2017-13
23102.005429/2017-05
23102.007621/2017-28
23102.007624/2017-61
23102.007626/2017-51
23102.007627/2017-03
23102.007628/2017-40

23102.007629/2017-94**23102.007630/2017-19****23102.007625/2017-14****ANO 2016****PROCESSO Nº****23102.007038/2016-36****23102.001768/2016-23****23102.001016/2016-62****23102.001015/2016-18****23102.006580/2016-71****23102.006646/2016-23****23102.001744/2016-74****23102.001134/2016-71****23102.007013/2016-32****23102.001617/2016-75****23102.002545/2016-83****23102.002318/2016-58****23102.001312/2016-63****23102.001135/2016-15****23102.001299/2016-42****23102.005601/2016-31****23102.005257/2016-81****23102.004318/2016-92****23102.003442/2016-31****23102.003399/2016-11****23102.003267/2016-81****23102.003269/2016-71****23102.003271/2016-40****23102.003241/2016-33****23102.002887/2016-01****23102.001240/2016-54****23102.002526/2016-57****23102.002319/2016-01****23102.001774/2016-81**

23102.001762/2016-56
23102.001768/2016-23
23102.001744/2016-74
23102.001743/2016-20
23102.001356/2016-93
23102.001254/2016-87
23102.000523/2016-89
23102.000395/2016-73
23102.000409/2016-59
23102.004318/2016-92
23102.001245/2016-87
23102.005242/2016-12
23102.001311/2016-19
23102.006890/2016-96
23102.001767/2016-89
23102.007013/2016-32
23102.000655/2016-19

ANO 2015

PROCESSO Nº

23102.003583/2015-72
23102.005821/2015-84
23102.005593/2015-42
23102.003521/2015-61
23102.003441/2015-13
23102.003450/2015-04
23102.003229/2015-48
23102.003131/2015-91
23102.003132/2015-35
23102.003134/2015-24
23102.002605/2015-87
23102.002414/2015-15
23102.002104/2015-09
23102.003192/2015-58
23102.000476/2015-92

ANO 2014**PROCESSO Nº****23102.006147/2014-74****23102.005426/2014-11****23102.004313/2014-06****23102.003385/2014-28****23102.002921/2014-78****23102.002862/2014-38****23102.002551/2014-79****23102.002262/2014-70****23102.002264/2014-69****23102.002073/2014-05****23102.001785/2014-07****23102.000026/2014-19****23102.001396/2014-73****23102.001357/2014-76****23102.000030/2014-87****23102.004313/2014-06****23102.000020/2014-41****23102.002796/2014-04****23102.0001984/2014-15****23102.001827/2014-00****23102.005700/2014-51****23102.005299/2014-50****ANO 2013****PROCESSO Nº****23102.008121/2013-80****23102.007334/2013-94****23102.007111/2013-27****23102.006946/2013-60****23102.006709/2013-07****23102.005261/2013-04****23102.004648/2013-35**

23102.004519/2013-47
23102.004504/2013-89
23102.004433/2013-14
23102.003501/2013-28
23102.003261/2013-61
23102.002881/2013-83
23102.002507/2013-88
23102.002157/2013-50
23102.000954/2013-01
23102.000508/2013-98
23102.000507/2013-43
23102.000498/2013-91
23102.006421/2013-24
23102.000407/2013-17
23102.002144/2013-81

ANO 2012
PROCESSO Nº
23102.006275/2012-56
23102.004761/2012-30
23102.004328/2012-02
23102.004254/2012-04
23102.003924/2012-67
23102.003918/2012-18
23102.003342/2012-81
23102.000219/2012-16
23102.003250/2012-09
23102.003242/2012-54
23102.003240/2012-65
23102.002899/2012-02
23102.002444/2012-89
23102.002374/2012-69
23102.001680/2012-88
23102.001575/2012-49
23102.000853/2012-41

23102.000032/2012-12**23102.000219/2012-16****23102.004591/2012-93****23102.003924/2012-67****23102.000219/2012-16****23102.000219/2012-16****23102.003726/2012-01****23102.004272/2012-88****23102.000219/2012-16****23102.004272/2012-88****23102.000796/2012-08****ANO 2011****PROCESSO Nº****23102.005263/2011-23****23102.004190/2011-52****23102.003942/2011-68****23102.003655/2011-58****23102.003477/2011-65****23102.003476/2011-11****23102.001030/2011-51****ANO 2010****PROCESSO Nº****23102.002678/2010-64****23102.002413/2010-66****23102.500376/2010-57****23102.001803/2010-19****23102.001340/2010-60****23102.000715/2010-08****23102.001366/2010-33****ANO 2009****PROCESSO Nº**

23102.301162/2009-66**23102.001799/2009-55****23102.301017/2009-85****23102.001097/2009-71****23102.000915/2009-19****23102.000697/2009-12****23102.000163/2009-96****23102.002110/2009-00****ANO 2008****PROCESSO Nº****23102.002126/2008-31****23102.001080/2008-33****23102.001080/2008-33****23102.000497/2008-89****ANO 2007****PROCESSO Nº****23102.001245/2007-96****ANO 2006****PROCESSO Nº****23102.002704/2006-78****23102.002749/2006-41****23102.001293/2006-01****ANO 2005****PROCESSO Nº****23102.000679/2005-07****ANO 2004****PROCESSO Nº****23102.300418/2004-03**

23102.001736/2004-94**23102.001698/2004-70****ANO 2002****PROCESSO Nº****23102.001834/2002-60****23102.500225/2002-99****23102.300136/2002-44****ANO 2000****PROCESSO Nº****23102.000343/2000-08****ANO 1998****PROCESSO Nº****23102.001226/1998-35****23102.000813/1998-25****PROCESSOS PROAD (CAIXA)****PROCESSO Nº****23102.005819/2014-24****23102.002615/2014-31****23102.002879/2014-95****23102.005050/2013-63****23102.005683/2013-71****23102.001502/2012-57****23102.003441/2012-62****23102.002274/2009-37****23102.002384/2009-07****23102.002709/2006-09****23102.000266/2001-07**

PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS - 2022

OSC		Valor Estimado	Parlamentar	Nome do Projeto	Número da Emenda	Código Programa SICONV	Proposta	Convênio Nº	Status	Ofício Ind	Processo Nº 23.102.	Nota de Empenho	Vigência Execução	
													Início	Final
1	SOLARES	750.000,00	Deputado Federal Paulo Ramos	ESTUDO DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS UNIDADES ESCOLARES NO ESTADO DO RJ	13380007	2626920220002	006477/2022	930222/2022	TC 89	OF 18	000936/2022-10	NE000238	PT NOV/2022 SICONV 19/09/2022	PT ABR/2023 SICONV 19/09/2023
2	SOLARES	1.500.000,00	Deputado Federal Juninho do Pneu	PAINEL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA REGIÃO DE ITAOCARA_RJ	40260022	2626920220003	006526/2022	930218/2022	TC 86	OF 16	000938/2022-09	NE000239 NE000397	PT DEZ/2022 SINCONV 09/09/2022	PT JUN/2023 SICONV 09/06/2023
3	SOLARES	1.250.000,00	Deputada Federal Benedita da Silva	Análise Qualitativa dos Aspectos Raciais da Empregabilidade no RJ	13100010	2626920220004	006611/2022	930220/2022	TC 87	OF 005	000940/2022-70	NE000240	PT DEZ/2022 SICONV 19/09/2022	PT JUN/2023 SICONV 19/09/2023
4	SOLARES	4.939.680,00	Senador Romário	PAINEL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MOBILIDADE REDUZIDA_VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO	37990006	2626920220005	006398/2022	930162/2022	TC 85	OF 39 OF 60	000941/2022-14	NE000241	PT DEZ/2022 SICONV 19/09/2022	PT JUN/2023 SICONV 19/09/2023
5	ICA	2.000.000,00	Deputado Federal Hugo Leal	ECOAR	71200004 BANCADA	2626920220001	006154/2022	927331/2022	TC 40	OF 029	000804/2022-80	NE000129	26/04/2022	26/06/2023
6	SOLARES	1.330.000,00	Deputado Federal Chico D'Angelo	Análise Qualitativa dos impactos Pós Pandêmicos nas Comunidades do Município de Niterói	71200004 BANCADA	2626920220006	006694/2022	930221/2022	TC88	OF 003	000943/2022-11	NE000242	PT DEZ/2022 SICONV 19/09/2022	PT JUN/2023 SICONV 19/09/2023
7	SOLARES	2.030.000,00	Deputada Federal Benedita da Silva	Painel do Impactos da Covid 19 na Região Metropolitana do RJ	71200004 BANCADA	2626920220007	006634/2022	930159/2022	TC 83	OF 004	000944/2022-58	NE000245	PT DEZ/2022 SICONV 19/09/2022	PT JUN/2023 SICONV 19/09/2023
8	SOLARES	4.330.000,00	Senador Romário	ESTUDO ANALÍTICO E TRANSDISCIPLINAR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSIBILIDADE DO TURISMO NO ESTADO DO RJ	71200004 BANCADA	2626920220008	006152/2022	930223/2022	TC 90	OF 58 OF 61	000945/2022-01	NE000246	PT DEZ/2022 SICONV 19/09/2022	PT JUN/2023 SICONV 19/09/2023

PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS - 2022

9	PROMACOM	3.000.000,00	Deputado Federal Gelson Azevedo	Desenvolvimento Cultural e Artístico e sua Contribuição para Inclusão Social de Jovens e Adultos no Estado do Rio de Janeiro - Município de São João de Meriti	39930004	2626920220010	009081/2022	930105/2022	TC 82	OF 004	000960/2022-41	NE000247	PT DEZ/2022 SICONV 10/10/2022	PT JUN/2023 SICONV 10/10/2023
##	PROMACOM	2.000.000,00	Deputado Federal Chiquinho Brazão	Democratização do Acesso à Cultura, Esporte e Práticas de Cidadania em Polos Assistidos na Região da Baixada Fluminense - São João de Meriti	39410012	2626920220011	009049/2022	930161/2022	TC 84	OF 044	000961/2022-95	NE000248	PT DEZ/2022 SICONV 10/10/2022	PT JUN/2023 SICONV 10/10/2023
##	PROMACOM	1.000.000,00	Deputado Federal Professor Joziel	Política Sócio - Ambientais da Região da Baixada Fluminense - São João de Meriti	71200004 BANCADA	2626920220009	009168/2022	930224/2022	TC 91	OF 016	000962/2022-30	NE000249	PT DEZ/2022 SICONV 10/10/2022	PT MAI/2023 SICONV 10/10/2023
##	PROMACOM	1.000.000,00	Deputada Rosângela Gomes	Painel de Inspeção sobre Femicídio na Baixada Fluminense	71200004 BANCADA	2626920220013	017759/2022	931971/2022	TC 114	OF 135	002235/2022-15	NE000285	PT DEZ/2022 SICONV 10/10/2022	PT MAI/2023 SICONV 10/10/2023
##	CON TATO	11.990.000,00	Bancada Sóstenes Cavalcante, Otoni de Paula e	Qualifica RJ	71200004 BANCADA	2626920220014	022067/2022	935753/2022	TC 168	OFs 022,01 6 e 22	003149/2022-11	NE000372	PT AGO/2022 SICONV 21/11/2022	PT JUN/2023 SICONV 21/10/2023
##	ICA	10.490.000,00	Bancada Jorge Braz, Gurgel e Pedro Paulo	MultiplicaRio	71200004 BANCADA	2626920220020	022043/2022	935756/2022	TC 171	OF 020,13 8 e 066	003153/2022-80	NE000374	PT DEZ/2022 SICONV 25/11/2022	PT JUN/2023 SICONV 25/10/2023
##	IRF	3.410.190,80	Deputado Rodrigo Maia	Rio Ativo	35780010	2626920220015	022100/2022	935757/2022	TC 172	OF 101	003154/2022-24	NE000380	PT DEZ/2022 SICONV 23/11/2022	PT JUN/2023 SICONV 23/01/2024
##	IRF	1.000.000,00	Deputado Altineu Côrtes	Casa da Inovação	30420009	2626920220019	022110/2022	935758/2022	TC 173	OF 674	003155/2022-79	NE000381	PT NOV/2022 SICONV 23/11/2022	PT MAI/2023 SICONV 23/05/2023
##	ICA	4.500.000,00	Deputado Pedro Paulo	Mais Cidadania	27870004	2626920220021	022052/2022	935759/2022	TC 174	OF 019	003156/2022-13	NE000398	PT NOV/2022 SICONV 23/11/2022	PT JUN/2023 SICONV 23/10/2023

PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS - 2022

##	CON TATO	3.000.000,00	Deputada Clarissa Garotinho	Movimento é Vida	30750016	2626920220016	022080/2022	935755/2022	TC 170	email	003152/2022-35	NE000379	PT NOV/2022 SICONV 23/11/2022	PT MAI/2023 SICONV 23/08/2023
##	FAIR PLAY	3.000.000,00	Deputada Clarissa Garotinho	RJ em Ação	30750015	2626920220017	022122/2022	935760/2022	TC 175	email	003157/2022-68	NE000382	PT NOV/2022 SICONV 23/11/2022	PT MAI/2023 SICONV 23/08/2023
##	IRF	8.329.681,91	Deputado Gurgel	GeraRio	40130020	2626920220018	022089/2022	935754/2022	TC 169	OF 067	003150/2022-46	NE000378	PT DEZ/2022 SICONV 07/12/2022	PT JUN/2023 SICONV 07/11/2023

Rio, 28/04/2023

PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS - 2023

OSC		Parlamentar	Nome do Projeto	Número da Emenda	Código Programa SICONV	Proposta	Convênio Nº	Status	Ofício Ind	Processo Nº 23.102.	Nota de Empenho	Vigência	
												Data Início	Data Final
1	SOLARES	Deputado Federal Chico D'Angelo	Painel da Acreditação em Saúde no Estado do Rio de Janeiro	24970007	2626920230001	009812/2023			OF. 009	002333/2023-25			
2	PROMACOM	Deputada Federal Benedita da Silva	Painel: Em Pauta a Questão Racial no Município do RJ.	13100012	2626920230002	010388/2023			OF. 016 A	002334/2023-70			
3	PROMACOM	Deputado Federal Gelson Azevedo	Transforma São João de Meriti	39930008	2626920230003	010966/2023			OF. 10	002335/2023-14			
4	PROMACOM	Deputado Chiquinho Brazão	Aviva São João de Meriti	39410005	2626920230004	011024/2023			OF. 016	002336/2023-69			
5	PROMACOM	Deputado Federal Gurgel	Desenvolvimento de Ações para o Bem Estar Animal no Município de SJM-RJ.	40260004	2626920230005	011028/2023			OF. 017	002340/2023-27			
6	PROMACOM	Deputado Federal Juninho do Pneu	Apoio e Desenvolvimento de Ações Práticas Voltadas a Pessoas em Vulnerabilidade Sócio-Econômica - com Ênfase no Município de Nova Iguaçu - RJ	40130007	2626920230006	011035/2023			OF. 034	002339/2023-01			
7	PROMACOM	Deputado Federal Marcelo Freixo	Laboratório Fluminense de Políticas Culturais em São Gonçalo -RJ.	41600012	2626920230007	011048/2023			OF. 9	002342/2023-16			
8	IRF	Deputada Federal Clarissa Garotinho	Fazendo Arte	30750004	2626920230008	011277/2023				002344/2023-13			
9	ICA	Deputado Federal Luis Antônio Corrêa	Linha de Chegada	41140004	2626920230009	011283/2023				002345/2023-50			
11	IRF	Deputado Federal Marcelo Calero	Cultura para Todos	40390008	2626920230011	011274/2023				002346/2023-02			
12	IRF	Deputado Federal Pedro Paulo	Meio Ambiente Informa	27870003	2626920230012	011269/2023				002348/2023-93			
13	ICA	Deputado Federal Pedro Paulo	Ação Cidadã	27870006	2626920230013	011255/2023				002351/2023-15			
14	ICA	Deputado Federal Rodrigo Maia	Globalizar	35780008	2626920230014	011239/2023				002352/2023-51			

PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS - 2023

15	IRF	Deputado Federal Rodrigo Maia	Sustentar +	35780010	2626920230015	011254/2023				002353/2023-04			
16	CON TATO	Deputado Federal Sóstenes Cavalcanti	Labor+Ação	37660013	2626920230016	011133/2023				002354/2023-41			
17	CON TATO	Deputado Federal Hugo Leal	Promo+Ver	23970006	2626920230017	011145/2023				002355/2023-95			
18	IRF	Deputado Federal Gurgel	Êxito RJ	40130009	2626920230018	011241/2023			OF. 018	002356/2023-30			
19	IRF	Deputada Federal Rosângela Gomes	Orquestra que Transforma	37560004	2626920230019	011234/2023			OF. 55	002357/2023-84			
E M E N D A S D E B A N C A D A													
20	PROMACOM	Deputado Federal Gelson Azevedo	Capacitação 2 Gels	BANCADA 71200005	2626920230023								
21	PROMACOM	Deputado Federal Gurgel	Capacitação 3 Gurg	BANCADA 71200005	2626920230025								
22	PROMACOM	Deputado Federal Juninho do Pneu	Capacitação 4 JunP	BANCADA 71200005	2626920230027								
23	PROMACOM	Deputada Federal Rosângela Gomes	Observatório	BANCADA 71200005	2626920230028								
24	PROMACOM	Deputado Federal Otoni de Paula	Capacitação 5 oto	BANCADA 71200005	2626920230029								
25	SOLARES	Deputada Federal Benedita da Silva	Painel das Manifestações Gastronômicas e da Musicalidade Ancestral no RJ	BANCADA 71200005	2626920230030	020099/2023							
26	SOLARES	Deputado Federal Chico D'Angelo	Turismo Acessível para Todos	BANCADA 71200005	2626920230031	019277/2023							
27	CON TATO	Deputado Federal Aureo Ribeiro	Esporte 1	BANCADA 71200005	2626920230032								
28	CON TATO	Deputado Federal Jorge Braz	Esporte 2	BANCADA 71200005	2626920230033								
29	CON TATO	Deputado Federal Otoni de Paula	Qualificação Profissional 1	BANCADA 71200005	2626920230034								

PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS - 2023

30	CON TATO	Deputado Federal Ricardo da Karol	Qualificação Profissional 2	BANCADA 71200005	2626920230035								
31	CON TATO	Deputado Federal Sostenes Cavalcanti	Castra Pet 2	BANCADA 71200005	2626920230037								
32	ICA	Deputado Federal Felicio Laterca	Esporte 3	BANCADA 71200005	2626920230038								
33	ICA	Deputado Federal Helio Lopes	Castra Pet 3	BANCADA 71200005	2626920230040								
34	ICA	Deputado Federao Hugo Leal	Esporte 4	BANCADA 71200005	2626920230041								
35	ICA	Deputado Federal Jones Moura	Esporte 5	BANCADA 71200005	2626920230042								
36	ICA	Deputado Federal Pedro Paulo	Castra Pet 4	BANCADA 71200005	2626920230043								
37	IRF	Deputado Federal Carlos Jordy	Esporte 7	BANCADA 71200005	2626920230045								
38	IRF	Deputado Federal Luiz Antonio Correa	Esporte 8	BANCADA 71200005	2626920230047								
39	IRF	Deputado Federal Marcio Labre	Esporte 9	BANCADA 71200005	2626920230048								
40	IRF	Deputado Federal Rodrigo Maia	Esporte 10	BANCADA 71200005	2626920230049								
41	IRF	Senador Romário	Esporte 11	BANCADA 71200005	2626920230050								

Rio , 01/06/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
GABINETE DO REITOR
NUINP – NÚCLEO INSTITUCIONAL DE PROJETOS

Publicações Realizadas

PROJETOS		ANO
1	Observatório Fluminense de Políticas Públicas em Defesa das Pessoas com Deficiência – Roma I	2019
2	Uma Política Pública para Democratização de Cirurgias Cardíacas	2019
3	Caravana do Trabalho*	2019
4	Indústria Naval – Angra dos Reis	2019
5	Educarte	2020
6	Observatório Fluminense de Políticas Públicas em Defesa das Pessoas com Deficiência – Roma II	2020
7	Observatório Norte Fluminense de Políticas Públicas Complexo Portuário e Industrial do Açu – CLIPA I	2020
8	Castra Móvel	2020
9	Observatório sobre a Empregabilidade LGBT	2020
10	Manual de Gestão e Monitoramento MROSC – Projetos Interinstitucionais (Pró-Reitoria de Administração, Assessoria da Reitoria e Setor de Controle de Documentações)	2020
11	Manual de Prestação de Contas MROSC – Projetos Interinstitucionais (Pró-Reitoria de Administração, Assessoria da Reitoria e Setor de Controle de Documentações)	2020
12	Observatório Norte Fluminense de Políticas Públicas – Complexo Portuário e Industrial do Açu – CLIPA II*	2021
13	Empreendedorismo e o Cooperativismo - como alternativa de Desenvolvimento das Regiões do Estado do Rio de Janeiro (com Ebook)	2021
14	Dando Voz ECCO – Esporte e Cultura em Comunidades (Vivências e Experiências) *	2021
15	Observatório de Políticas Públicas para Crianças com Altas Habilidades – Superdotados*	2022
16	Estudo sobre o Femicídio no Estado do Rio de Janeiro* (com Ebook)	2022
17	Painel Boas Práticas e Diálogo em Defesa dos Direitos dos Animais*	2022
18	Mobilidade Urbana*	2022
19	Mapa para Política em Defesa da Mulher (com Ebook)	2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
GABINETE DO REITOR
NUINP – NÚCLEO INSTITUCIONAL DE PROJETOS

20	Empregabilidade da Pessoa com Deficiência*	2022
21	Caravana Animal	2022
22	Observatório dos Impactos da Covid 19 nas Comunidades do Rio de Janeiro*	2022
23	Painel Acessibilidade – Municípios do Estado do Rio de Janeiro*	2022
24	Manual de Orientação – Acessibilidade e Atendimento às Pessoas com Deficiência*	2023
25	Manual de Sanções e Tomada de Contas Especial	2023

Atualizado em 01/06/2023

*ISBN

MANUAL | MARCO REGULATÓRIO DAS OSCs GESTÃO DAS PARCERIAS E MONITORAMENTO



Resumo descritivo

A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou de fomento e em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil.



O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos os princípios da economicidade, da eficiência e da eficácia, e como diretrizes a priorização do controle de resultados e a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos (artigos 5º e 6º).

Para a concretização desses fundamentos e diretrizes, a lei estabelece diversos procedimentos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação das parcerias, que envolvem atos praticados pela administração pública, pelo administrador público, por comissão de monitoramento e avaliação, e pelo gestor da parceria, dentro de suas atribuições específicas.

O estudo apresentado neste artigo teve como principal objetivo oferecer uma interpretação sistemática dos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 que regem esses procedimentos, de modo a contribuir tanto com a construção do conhecimento acerca do tema quanto com a aplicação e regulamentação interna da lei pelos entes da administração pública.

O presente manual tem como principal objetivo oferecer uma interpretação sistemática dos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 que regem esses procedimentos, de modo a contribuir tanto com a construção do conhecimento acerca do tema quanto com a aplicação e regulamentação interna da lei pelos servidores e colaboradores da Universidade.

Os objetivos específicos deste estudo foram: identificar as atribuições legais de cada um dos agentes e órgãos responsáveis pelos procedimentos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pela administração pública à qual estão vinculados; demonstrar a segregação das funções desses agentes e órgãos nas fases de celebração e de execução da parceria, na fase de prestação de contas e nos casos de aplicação de penalidades; e demonstrar a vinculação existente entre os principais atos desses agentes e órgãos no âmbito daqueles procedimentos.

Sumário

Resumo descritivo.....	1
Sumário.....	2
Governança das Parcerias.....	3
Atividades de Acompanhamento.....	4

Governança das Parcerias

No âmbito da Administração Pública é importante compreender como se configura a governança das parcerias, no que tange à gestão e ao monitoramento, conforme os atores envolvidos e seus respectivos papéis, na forma do quadro abaixo:



PARCEIRO	ATORES ENVOLVIDOS	COMPETÊNCIA
OSC	Dirigente e profissional responsável pelo acompanhamento da parceria (indicado no Plano de Trabalho)	- Assinar instrumento de parceria e eventuais termos aditivos. - Assegurar execução da parceria em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho. - Apresentar relatório de execução de objeto e, se for preciso, relatório de execução financeira. - Apresentar plano de ações compensatórias, quando houver.
	Equipe de trabalho da parceria, cujos(as) profissionais podem ser integrantes do quadro de pessoal da OSC ou contratados(as)	- Executar Plano de Trabalho da parceria. - Realizar diálogo técnico com o(a) gestor(a) ou comissão gestora da parceria.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Gestor(a) da área finalística	- Planejar e elaborar o edital de chamamento público. - Orientar a OSC na elaboração do Plano de Trabalho, definindo os objetivos da política setorial com que a parceria está alinhada.
	Gestor(a) ou comissão gestora da parceria	- Acompanhar a execução do Plano de Trabalho e realizar diálogo técnico com a equipe de trabalho da parceria. - Orientar a OSC com finalidade preventiva ou saneadora, conforme inciso VI do art. 2º da Lei MROSC. - Sugerir ao(à) administrador(a) público(a) a aplicação de sanções. - Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação. - Emitir parecer técnico de análise do relatório de execução de objeto e, se for preciso, do relatório de execução financeira. - Analisar o plano de ações compensatórias, quando houver.
	Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação	- Acompanhar o conjunto de parcerias do órgão ou entidade da Administração Pública, conforme inciso XI do art. 2º da Lei MROSC. - Orientar os(as) gestores(as) ou comissão gestora de parcerias. - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo(a) gestor(a) ou comissão gestora de parcerias.
	Administrador(a) público(a)	- Assinar instrumento de parceria e eventuais termos aditivos. - Aplicar sanções. - Decidir pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição do relatório de execução de objeto e, se for preciso, do relatório de execução financeira. - Decidir sobre o plano de ações compensatórias, quando houver.

Na fase de execução, os principais atores envolvidos da Administração Pública são o(a) gestor(a) da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O(a) gestor(a) da área finalística que elaborou o edital pode também assumir a gestão da parceria, contudo, em muitos casos, não é isso que ocorre. Portanto, é importante que haja registros do diálogo técnico realizado nesta etapa por meio de documentos levados aos autos, tais como memórias de reunião ou comunicações eletrônicas, para que o alinhamento e a pactuação realizados fiquem formalizados.

É facultada à Administração Pública a designação de um(a) ou mais gestores(as) de parceria - um(a) titular e os(as) demais suplentes -. Nos casos em que não houver suplentes, possível ausência do(a) gestor(a) leva sua chefia imediata a assumir as obrigações.

Eventualmente, o(a) gestor(a) pode se declarar impedido(a) de atuar em determinado processo e solicitar substituição, caso tenha participado como associado(a), cooperado(a), dirigente, conselheiro(a) ou empregado(a) da OSC parceira nos últimos cinco anos, ou caso haja conflito de interesses.

Atividades de Acompanhamento

A etapa de monitoramento e avaliação das parcerias permite detectar falhas na implementação ou ameaças à qualidade dos resultados a tempo de reagir oportunamente, bem como reúne informações a respeito das parcerias para posterior avaliação.

O monitoramento pressupõe a ideia de continuidade, ou seja, é uma verificação do andamento da parceria ao mesmo tempo em que ela é executada. Desse modo, fica evidente o aspecto saneador de tais atividades de acompanhamento, e é crucial que o(a) gestor(a) da parceria tenha as seguintes atitudes e preocupações:

- compreender claramente a delimitação e a sequência de objetivos, metas e resultados esperados da parceria;
- estabelecer processo de monitoramento por meio de diálogo e aprendizado constante;
- saber avaliar a relevância do contexto e compreender eventuais problemas sinalizados pela OSC ou identificados em suas atividades de acompanhamento, buscando soluções corretivas que beneficiem a execução do objeto;
- ter capacidade de contribuir para melhoria ou correção de possíveis dificuldades ou desvios na execução das parcerias.

Para detalhar o papel do(a) gestor(a), figura central de monitoramento e avaliação das parcerias, seguem quadros abaixo, que identificam as atividades ordinárias e extraordinárias:

O QUÊ	COMO	QUANDO	POR QUÊ
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.	Realização de visitas no local da execução da parceria, reuniões periódicas com a OSC, acompanhamento das atividades por site ou redes sociais da OSC, do projeto ou da atividade objeto da parceria.	O acompanhamento deve ser constante até o final da vigência da parceria. As visitas devem ocorrer, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho. As reuniões podem ocorrer a qualquer tempo, desde que verificada a necessidade.	O MROSC tem como prerrogativa o controle de resultados, portanto é crucial que gestor(a) ou comissão gestora da parceria acompanhe constantemente a ação, em especial, com encontros e visitas in loco.
	Recebimento das comunicações de remanejamentos de pequeno valor e aplicação de rendimentos ativos financeiros, se houver.	Sempre que a OSC julgar necessário realizar algum remanejamento de pequeno valor, ou quando houver aplicação de rendimentos ativos financeiros.	O MROSC preza pela eficiência da execução da parceria, por isso garantiu que os remanejamentos de pequeno valor e as aplicações de rendimentos sejam realizados pela OSC sem prévia autorização.
Identificar e informar fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria.	Recomendação à OSC de melhorias na forma de execução do objeto da parceria, com base no disposto no Plano de Trabalho.	Sempre que gestor(a) ou comissão gestora da parceria julgar pertinente.	O MROSC orienta que o monitoramento deva ter caráter saneador e preventivo, assim é crucial que desvios ou fatos que possam comprometer a parceria sejam sinalizados, sugerindo, sempre que possível, soluções correspondentes.
	Verificação do cumprimento pela OSC dos seus deveres de transparência.	Sempre que gestor(a) ou comissão gestora da parceria julgar pertinente.	O MROSC determina o dever de transparência ativa, tanto da Administração Pública quanto da OSC, como forma de contribuir para o controle social.
Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.	Coleta de informações que subsidiem a análise de execução do objeto e/ou solicitação à OSC de documentos que julgar necessários (levando em consideração o princípio da razoabilidade).	A periodicidade e quantidade de relatórios de monitoramento e avaliação é facultativa, recomendando que, nas parcerias com mais de um ano, seja emitido, pelo menos, um relatório por semestre.	O MROSC, ao focar no controle de resultados, prioriza a ação de monitoramento e avaliação pela Administração Pública, sendo os relatórios técnicos uma de suas principais ferramentas de gestão.
Emitir relatório simplificado de verificação do objeto, quando for o caso.	Coleta de informações que subsidiem a análise do cumprimento das metas (inclusive de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação).	Após a conclusão da parceria.	O MROSC, ao focar no controle de resultados e na desburocratização dos processos, orienta que, no caso de parcerias com valor global igual ou inferior a R\$ 200 mil, é suficiente que o(a) gestor(a) emita relatório simplificado de verificação do objeto como prestação de contas de execução da parceria.
	Orientação à OSC para adequada elaboração do relatório de execução do objeto, caso seja necessário.	Após a emissão do relatório simplificado de verificação do objeto, apenas se constatados desvios ou incapacidade de cumprimento das metas (levando em consideração o princípio da razoabilidade).	O MROSC orienta que, nos casos em que não seja possível atestar o cumprimento das metas no relatório simplificado de verificação do objeto, a Administração Pública pode solicitar à OSC a apresentação de relatório de execução do objeto para análise.

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, quando for o caso.	Coleta de informações que subsidiem a análise do cumprimento das metas (inclusive de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação).	Após a conclusão da parceria.	O MROSC, ao focar no controle de resultados, prioriza a ação de monitoramento e avaliação pela Administração Pública, sendo os relatórios técnicos uma de suas principais ferramentas de gestão.
	Análise do relatório de execução do objeto entregue pela OSC.	Após a conclusão da parceria.	O MROSC, ao focar no controle de resultados, orienta que a análise da prestação de contas de parcerias com valor global superior a R\$ 200 mil deve ser realizada por meio da avaliação do relatório de execução do objeto.
	Solicitação à OSC de resultados de pesquisa de satisfação de público, se houver.	Após a conclusão da parceria.	O MROSC recomenda que nas parcerias com vigência superior a um ano seja realizada pesquisa de satisfação de público, como ferramenta de avaliação de políticas públicas, cujo resultado, caso insatisfatório, não gere sanção, tampouco rejeição de contas.
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, quando for o caso.	Solicitação de apresentação de comprovante de saldo da conta bancária da parceria, para verificar a existência de saldo remanescente a ser devolvido após o término da vigência.	Após a conclusão da parceria.	O MROSC determina que todo recurso repassado bem como os possíveis rendimentos financeiros sejam aplicados, integralmente, no objeto da parceria, sendo, portanto, necessária a verificação de saldo remanescente, a ser devolvido ao erário.
	Solicitação ao setor competente do órgão ou à entidade da Administração Pública de emissão de guia de recolhimento nos casos de devolução de valores.	Após a conclusão da parceria e apenas se verificado saldo remanescente a ser devolvido.	
	Orientação à OSC sobre a adequada elaboração do Relatório de Execução Financeira, se houver, e sobre a possibilidade de apresentação de Plano de Ação Compensatória.	Após a emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas e apenas se constatados desvios ou incapacidade de cumprimento das metas (levando em consideração o princípio da razoabilidade).	Embora o MROSC tenha como prerrogativa o controle dos fins, excepcionalmente e somente nos casos em que seja necessário, o controle dos meios também será realizado por meio da análise da execução financeira da parceria.

Conforme o andamento da parceria e, principalmente, dos problemas e desvios identificados ao longo de sua execução, atividades extraordinárias podem ser requeridas aos gestores e gestoras das parcerias MROSC.

O QUÊ	COMO	QUANDO	POR QUÊ
Emitir parecer técnico sobre Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.	Solicitação de subsídios para análise de prestação de contas financeira ao setor competente do órgão ou à entidade da Administração Pública.	Após a entrega do referido relatório pela OSC.	Embora o MROSC tenha como prerrogativa o controle dos fins, excepcionalmente e somente nos casos em que seja necessário, o controle dos meios também será realizado por meio da análise da execução financeira da parceria.

Emitir parecer técnico sobre Plano de ações compensatórias, quando for o caso.	Análise da solicitação da OSC de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias.	Após a entrega da referida solicitação pela OSC.	O MROSC visa à execução de ações de interesse público, portanto a realização de ações compensatórias é mais interessante que a devolução de recursos ao erário.
	Emissão de relatório final sobre execução do plano de ações compensatórias.	Após a conclusão da execução do plano de ações compensatórias.	
	Solicitação ao setor competente do órgão ou à entidade da Administração Pública de emissão de guia de recolhimento, nos casos de devolução de valores.	Apenas nos casos em que a OSC não optar pelo plano de ações compensatórias, ou nos casos em que a solicitação ou execução do plano de ações compensatórias forem reprovadas.	
Informar os indícios de irregularidades, quando for o caso.	Recomendação à Administração Pública de providências e sanções necessárias, conforme § 5º do art. 74 do Decreto MROSC-DF.	Sempre que gestor(a) ou comissão gestora da parceria julgar pertinente, desde que não confunda indícios de irregularidades com descumprimento do objeto.	O MROSC orienta que o monitoramento deva ser de caráter saneador e preventivo, assim é crucial que indícios de irregularidades sejam sinalizados, sugerindo, sempre que possível, as providências e sanções necessárias.

Para realizar essas ações de monitoramento e avaliação, o Poder Público pode contar com o apoio técnico de terceiros, delegar competências ou até mesmo firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que estejam próximos ao local do projeto a ser avaliado. A execução da parceria também poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas relacionados às atividades desenvolvidas e pelos mecanismos de controle social previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

O ciclo de monitoramento e avaliação envolve, como visto no quadro de governança, a execução pela OSC, e o acompanhamento pelo(a) gestor(a) e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar o conjunto de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, ou seja, no Diário Oficial e no site. Ela deve ser composta, pelo menos, por um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente da Administração Pública. Pode-se optar por instituir uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, dependendo do volume e da necessidade do referido órgão ou entidade.

Entre os papéis da Comissão, cujo detalhamento encontra-se descrito no art. 49 do Decreto 8.726/2016, o mais recorrente é a análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Ademais, outro papel estratégico dela é o aprimoramento dos procedimentos relativos ao monitoramento, orientação e padronização dos instrumentos e parâmetros utilizados pelos gestores e, sobretudo, pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados. É facultado à Comissão de Monitoramento e Avaliação que solicite assessoramento técnico especializado para subsidiar os trabalhos.

No exercício das competências, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deve:

- subsidiar o(a) gestor(a) ou a comissão gestora de parceria, com orientações técnicas;
- sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e o(a) gestor(a) ou a comissão gestora de parceria;
- realizar visitas ao local de execução da parceria, quando necessário; e
- aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação.

Além disso, é fundamental que a Comissão elabore plano anual de atividades de monitoramento e avaliação, preferencialmente com base em matriz de risco (que avalie os tipos de parcerias e os valores envolvidos), diferenciando do conjunto de parcerias aquelas consideradas estratégicas e que, portanto, demandariam maior periodicidade de atividades de acompanhamento, tanto por parte do(a) gestor(a), como reuniões, visitas e relatórios, como também da própria comissão, mediante análise de relatórios e visitas in loco, quando pertinentes.

Nos casos de realidades setoriais com grande capilaridade territorial, a Administração Pública pode avaliar a conveniência de instalar comissões de monitoramento e avaliação regionais, responsáveis pelo acompanhamento das parcerias realizadas em determinados territórios.

As atividades de monitoramento e avaliação e, por conseguinte, a atuação dos atores destacados (gestores e comissão de monitoramento e avaliação) continuam na fase de prestação de contas.

A apresentação individualizada das atribuições dos agentes e órgãos responsáveis pela fiscalização, controle, monitoramento e avaliação deixa evidente que a Lei Federal nº 13.019/14 estabelece procedimentos de gestão administrativa suficientes para que as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil atinjam os objetivos pretendidos pela administração pública, em termos quantitativos e qualitativos, e necessários para a redução do risco de prejuízos aos cofres públicos.

Desse modo, com a regulamentação interna no âmbito desta Universidade, ficam definidos os responsáveis pelos atos atribuídos à administração pública pela citada lei federal, prazos e rotinas internas a serem observados na prática desses atos, passando a existir necessariamente, responsabilidade na extensão de suas ações, pelo grau de eficiência, eficácia e efetividade dessas parcerias e, por consequência, pela qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Para encerrar, consignamos que alguns modelos dos documentos (ações) capitais ao monitoramento e à avaliação das parcerias estão disponíveis em anexo.

MANUAL | MARCO REGULATÓRIO DAS OSCs TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Resumo descritivo

A transparência é parte dos fundamentos e dos objetivos da Lei nº 13.019/2014. O art. 5º diz que a Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.



O artigo, quando trata dos objetivos que devem ser assegurados pelo novo regime, invoca também o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas. Há, pois, preocupação tanto com a transparência dos recursos, quanto das ações públicas.

Na Lei, o tema também é tratado como diretriz fundamental do novo regime jurídico de parcerias, exigindo a amplificação da gestão da informação, da transparência e da publicidade dos atos da gestão pública e das organizações.

Um novo olhar sobre a prestação de contas foi trazido pela Lei nº 13.019/2014, compartilhando a responsabilidade entre OSCs e Administração Pública e com foco precípua na efetiva execução da parceria; na obtenção dos resultados previstos no início do processo; e no benefício e impacto à população envolvida, pois, afinal, é efetivamente a busca por melhorias de determinada situação ou problema social que as políticas públicas e as parcerias entre Estado e sociedade civil devem esforçar-se em alcançar.

Destarte, existe a possibilidade que a prestação de contas tenha real enfoque nos resultados, sendo importante para isso uma boa construção de metas e indicadores para aferição dos resultados. A prestação de contas financeira pode ser solicitada se houver descumprimento das metas e resultados ou em caso de fraude, má gestão, ou denúncia justificada.

Por fim, cumpre salientar que o Decreto nº 8.726/2016 determina a prestação de contas anual pela OSC a cada 12 (doze) meses para parcerias cujo prazo de duração seja superior a 1 (um) ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas, por meio da apresentação de Relatório Parcial de Execução do Objeto.

Sumário

Resumo descritivo	1
Sumário	2
Deveres de Transparência	3
Prestação de Contas Anual	4
Prestação de Contas Final	4
Ressarcimento por Ações Compensatórias	9

Deveres de Transparência

A Administração Pública e a OSC devem dar transparência ativa à parceria celebrada, contribuindo para o controle social. Assim, a Administração Pública deve divulgar na internet tanto a relação das parcerias celebradas, com indicação dos planos de trabalho, como os

meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias. A OSC parceira também deve divulgar na internet, nos locais visíveis de sua sede social e nos estabelecimentos em que exerça ações, a relação das parcerias celebradas.



Ambas devem manter a divulgação da relação de parcerias até 180 dias após o término de vigência dos respectivos instrumentos de parceria, com, no mínimo, as seguintes informações:

- data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
- nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- situação da prestação de contas da parceria, que deve informar a data prevista de apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para análise e o resultado conclusivo;
- valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

Por fim, é de responsabilidade da Administração Pública fornecer informações ao mapa das organizações da Sociedade Civil (<https://mapaosc.ipea.gov.br/>), o qual visa a consolidar e a divulgar informações sobre as OSCs e parcerias.

A Lei nº 13.019/2014 orienta que os procedimentos de parcerização com Organizações da Sociedade Civil sejam desenvolvidos por meio de plataforma eletrônica, na qual devem ser registrados todos os instrumentos e documentos, além de permitir tomadas de decisão com ampla transparência nas diversas etapas da parceria.

A Plataforma +Brasil constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Prestação de Contas Anual

Em caso de parcerias com vigência superior a um ano, é necessário que a OSC apresente relatório parcial de execução de objeto relativo à prestação de contas anual da parceria, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, entendendo exercício como o período de 12 (doze) meses contados da data de celebração da parceria. É boa prática em termos de gestão da parceria, haja vista o maior controle de resultados parciais e finais da parceria, bem como a capacidade em avaliar as ações desenvolvidas, passado um ano da execução do objeto.

Na hipótese de omissão, o(a) gestor(a) da parceria deve notificar à OSC que apresente relatório parcial de execução do objeto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de:

- aplicação de sanção de advertência;
- suspensão da liberação das parcelas seguintes do cronograma de desembolso, até que seja cumprida a obrigação.

A análise do relatório parcial de execução do objeto será realizada pelo(a) gestor(a) da parceria, por meio de procedimento simplificado, com foco na verificação do alcance das metas no exercício respectivo. Somente no caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, o(a) gestor(a) da parceria pode notificar a OSC, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para:

- demonstrar que a irregularidade não existe, comprovar que sanou a irregularidade ou cumpriu a obrigação para o alcance da meta, fixando prazo compatível com a complexidade da situação; ou
- apresentar relatório parcial de execução financeira.

Em casos de comprovação de irregularidade e com base na gravidade do caso concreto, o(a) gestor(a) da parceria pode recomendar ao(à) administrador(a) público(a) algumas providências saneadoras, sendo reservado sempre o direito de ampla defesa da OSC. Conforme o Decreto nº 8.726/2016, são providências cabíveis:

- determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- aplicar sanções;
- instaurar tomada de contas especial; ou
- promover a rescisão unilateral da parceria.

A prestação de contas anual segue os mesmos procedimentos e documentos da prestação de contas final, então, recomenda-se a leitura do capítulo a seguir.

Prestação de Contas Final

Findada a execução da parceria, as OSCs devem prestar contas mediante procedimento em que se avalie sua execução e, por conseguinte, verifiquem-se o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Como já ressaltado neste Manual, o MROSC traz como inovação a prestação de contas com base no controle de resultados, ou seja, com foco no cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados, tendo como premissas a simplificação e a

racionalização dos procedimentos. Destarte, a prestação de contas deve ser vista como mais um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias. A prestação de contas financeira apenas é exigida em casos excepcionais, quando não for devidamente comprovado o cumprimento do objeto pactuado, ou quando houver indícios de irregularidades.

Boa prestação de contas é resultado de bom planejamento e de execução cuidadosa, comprometida em atender ao que estava previsto no Plano de Trabalho. Com isso, o dever de prestar contas tem início no momento de liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando prazos e normas estabelecidas.

Conforme o art. 59 do Decreto nº 8.726/2016, não há previsão de prestação de contas a cada parcela, mas sim de forma anual, além da final. Sempre que a duração da parceria exceder a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas da parceria.

O procedimento regular de prestação de contas final compreende, assim, as seguintes fases:

- apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
- análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública.

A apresentação das contas pela OSC é realizada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada da Organização da Sociedade Civil. Já a análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública é realizada por meio de parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da apresentação do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

É importante registrar que o transcurso do prazo sem que as contas tenham sido analisadas não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias, tampouco implica a impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

Nos termos do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, o supracitado Relatório deve ser apresentado de modo a possibilitar que o(a) gestor(a) da parceria avalie o cumprimento do objeto a partir de verificação de que as metas previstas foram alcançadas. Portanto, ele deve conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos e um comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados, com todos os documentos que comprovem a realização das ações em anexo (listas de presença, fotos, vídeos). Em casos de parceria com vigência superior a um ano, recomenda-se ainda anexar os resultados de pesquisa de satisfação do público.

A análise do relatório de execução do objeto é realizada pelo(a) gestor(a) da parceria, consistindo na verificação do cumprimento do objeto. Ressalte-se que a Lei nº 13.019/2014 determina que a análise da prestação de contas considere a “verdade real”, conceito que reforça a ideia de que a análise não pode restringir-se à “verdade formal”, mas focar nos fatos ocorridos e nos resultados efetivamente alcançados. Com isso, é dever do(a) gestor(a) considerar em sua análise os relatórios de visita técnica e de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Ademais, para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo deve abordar também:

- impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- grau de satisfação do público-alvo;
- possibilidade de sustentabilidade das ações objeto da parceria.

Na manifestação final acerca da prestação de contas, o(a) gestor(a) da parceria pode concluir que:

- houve cumprimento integral do objeto;
- houve cumprimento parcial do objeto com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou
- não foi cumprido o objeto e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando:
 - glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e
 - necessidade de notificação à Organização da Sociedade Civil, para que apresente relatório de execução financeira para subsidiar a emissão do parecer técnico conclusivo.

Na hipótese de não comprovação do alcance de metas e resultados pactuados, ou ainda em casos de denúncias ou de verificação de indícios de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo(a) administrador(a) público(a), a Administração Pública pode solicitar que a OSC apresente Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas realizadas.

Esse juízo de admissibilidade refere-se à avaliação sobre a existência de elementos mínimos que demonstrem que é importante a verificação da realidade fática pela Administração Pública, em observância ao princípio da eficiência e da economicidade, para que não haja dispêndio de tempo em diligências desnecessárias.

Quando o juízo de admissibilidade apontar para a relevância da solicitação do Relatório de Execução Financeira, a OSC deve comprovar nesse documento a relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas, cujos dados financeiros devem, enfim, demonstrar se há coerência entre receitas e despesas previstas e receitas efetivamente obtidas e despesas realizadas. É importante registrar que, caso a parceria tenha envolvido atuação em rede, cabe à OSC celebrante apresentar prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

Conforme art. 56 do Decreto nº 8.726/2016, o relatório de execução financeira deve conter:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- extrato da conta bancária específica; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço.

Destarte, a análise do relatório de execução financeira realizada pelo(a) gestor(a) da parceria, o(a) qual, por sua vez, pode contar com subsídios de setores específicos de análise de contas do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela parceria, deve contemplar:

- exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e
- verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

As supracitadas orientações valem para o relatório parcial de execução financeira relativo à prestação de contas anual - com exceção da exigência de comprovante de devolução do saldo remanescente - e para o relatório final de execução financeira relativo à prestação de contas final.

Emitido parecer técnico do(a) gestor(a) da parceria relativo à execução financeira, o julgamento das contas será realizado por administrador(a) público(a) ou por agente público diretamente subordinado – é vedada a subdelegação -, que considerará:

- conjunto de documentos relativos à execução da parceria;
- conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive relatório técnico de monitoramento e avaliação, e, quando houver, relatório da visita técnica in loco;
- parecer técnico conclusivo do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Em sua decisão final acerca do julgamento das contas, o(a) administrador(a) público(a) decidirá por uma das seguintes opções:

- aprovação das contas;
- aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial, quando houver comprovação de:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto da parceria;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da Organização da Sociedade Civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

- Exaurida a fase recursal, o órgão ou entidade da Administração Pública deverá:
- em caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no processo ou na plataforma eletrônica, quando houver, as causas das ressalvas; ou
 - em caso de rejeição das contas, notificar a OSC para que ela:
 - devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou
 - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.

A aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação à Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 66 do Decreto nº 8.726/2016. Desse modo, o registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções, conforme visto em tópico seguinte deste capítulo.

A lei inova quando permite a OSC solicitar autorização para devolução de recursos por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho relacionado ao objeto da parceria e à área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral de recursos. A autorização de ressarcimento por ações compensatórias será de competência indelegável do(a) secretário(a) de Estado ou do(a) dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido(a) o(a) gestor(a) da parceria e observado que:

- a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
- não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
- o Plano de Trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto à execução da parceria;
- as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências (§6º do art. 68 do Decreto nº 8.726/2016):

- instauração de tomada de contas especial; e
- registro das causas da rejeição das contas no Siafi e na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Caso as atividades da parceria não sejam realizadas pela organização ou se comprove que não foram bem executadas, a Administração Pública poderá retomar os bens públicos que estejam com a OSC parceira e, se necessário, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, fazendo que serviços essenciais à população não sejam interrompidos.

Vale ressaltar que as parcerias, por tratarem de interesses públicos, podem ser amplamente fiscalizadas pelos órgãos de controle, tanto pelos de controle interno

– a Auditoria, por exemplo como pelos de controle externo - Ministério Público e Tribunais de Contas. Assim, é fundamental que as OSCs mantenham a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Ressarcimento por Ações Compensatórias

Antes da vigência do MROSC, as relações entre as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública eram firmadas sob o regime jurídico dos convênios regidos pela Lei 8.666/1990. Ao final da fase de prestação de contas, se constatado o descumprimento parcial do objeto, a OSC, até então chamada de ONG, inevitavelmente era obrigada a ressarcir o erário, mediante devolução dos recursos financeiros referentes à parcela do convênio não executada.

O MROSC, contudo, trouxe nova possibilidade de ressarcimento ao erário, por meio de execução de ações definidas em novo Plano de Trabalho. Desse modo, quando a OSC sem dolo ou culpa não cumprir integralmente o objeto, ao final da fase de prestação de contas, em vez de devolver os recursos financeiros recebidos, poderá solicitar à Administração Pública ressarcimento ao erário com ações compensatórias. O novo Plano de Trabalho deve ser apresentado conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da OSC. A mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original.

Recebido o novo Plano de Trabalho, cabe ao gestor ou comissão gestora de parceria emitir parecer técnico sobre a solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias. A decisão final, contudo, será emitida pelo(a) secretário(a) de Estado ou dirigente máximo do órgão ou entidade, sendo a competência indelegável, em juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, exaurida a fase recursal, no caso de rejeição de contas, a Administração Pública notificará a OSC para que:

- devolva os recursos, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Siafi e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias.

O ressarcimento ao erário via ações compensatórias só é cabível se presentes os seguintes requisitos:

- decisão final não foi pela devolução integral dos recursos;
- não houve dolo ou fraude da OSC;
- ações propostas são de relevante interesse social;
- prazo de execução é igual ou inferior à metade do prazo original de execução da parceria.

Importante destacar que no novo Plano de Trabalho não haverá cronograma de execução financeira, nem de desembolso, pois as ações serão desenvolvidas sem qualquer repasse de recursos.

Para encerrar, consignamos que alguns modelos dos documentos (ações) capitais a prestação de contas das parcerias estão disponíveis em anexo.

MANUAL | MARCO REGULATÓRIO DAS OSCs SANÇÕES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Resumo descritivo

Uma das maiores inovações trazidas pelo MROSC é a premissa da confiança, princípio que rege as relações entre a Administração Pública e as OSCs, em que estas passam a ser tratadas como parceiras do Estado, gozando, portanto, da confiança do poder público para executar as políticas públicas que lhe competem.



O MROSC fortalece também o monitoramento e a avaliação em caráter saneador, aplicado desde a assinatura dos instrumentos de parceria, com o intuito de aprimorar as políticas públicas, focando no resultado das entregas realizadas pela OSC e não mais na mera execução financeira.

Assim, durante a execução da parceria, se verificado o descumprimento do Plano de Trabalho e das normas e princípios que a regem, cabe ao gestor ou comissão gestora sanear os problemas apontados e adotar medidas para que o objeto da parceria seja executado da melhor maneira possível.

Uma das medidas saneadoras apresentadas no MROSC é a aplicação de sanção. O procedimento de aplicação de sanções decorre de comportamentos da OSC que violam a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016, ou de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho pactuado.

A finalidade das sanções administrativas compreende reprovar a conduta praticada pela sancionada, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir a prática futura por outras OSCs. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo, ou podem visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração, que deve atuar para impedir ou minimizar os danos causados pelas parceiras que descumpram obrigações.

A aplicação de sanção objetiva produzir efeito pedagógico à OSC, mostrar à parceira que foi cometida infração administrativa, violação à lei ou ao pactuado com a Administração Pública. Ademais, mostra às demais OSCs que condutas dessa natureza não serão toleradas, de forma a reprimir a violação à legislação e prevenir a repetição da conduta.

A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela celebração da parceria, garantida à OSC o direito à ampla defesa.

Antes da aplicação da sanção, a Administração Pública deve facultar à OSC a defesa, no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação.

A pretensão da Administração referente à aplicação das sanções prescreve em cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas. A prescrição, contudo, será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

O Decreto nº 8.726/2016, art. 71, enumera sanções que podem ser aplicadas à OSC, quais sejam:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária; e
- III. declaração de inidoneidade.

A situação de impedimento de suspensão ou declaração de inidoneidade permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

À decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade. Em caso de sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sumário

Resumo descritivo.....	1
Sumário.....	3
Advertência	4
Suspensão Temporária.....	4
Declaração de Inidoneidade.....	5
Tomada de Contas Especial	5

Advertência

A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa. Ela consiste em comunicação formal

à OSC, por escrito, após instauração de processo administrativo sancionador, advertindo-a sobre descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula do instrumento de parceria, ou falha na execução da parceria, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.



Suspensão Temporária

A sanção de suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública distrital, suspende o direito da OSC de:

- I. participar de chamamento público;
- II. celebrar contrato ou parceria com a Administração Pública.

A sanção de suspensão temporária e impedimento de contratar ou firmar parceria impede a OSC de formalizar contratos, por prazo não superior a 2 anos. Há de se ressaltar que nessa sanção se considera contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e OSC em que haja acordo de vontades para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

A referida sanção, de competência exclusiva do Ministro de Estado, deverá ser aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a inscrição da Organização da Sociedade Civil deve ser lançada, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade, de competência exclusiva Ministro de Estado, impossibilitará a OSC de participar de chamamentos públicos e de formalizar parcerias ou contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O inadimplemento da OSC deve ser lançado no Siafi e no Siconv, e a impede de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Tomada de Contas Especial

A Tomada de Contas Especial - TCE constitui processo administrativo devidamente formalizado, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública - com levantamento de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis – e para obter respectivo ressarcimento. Somente deverá ser instaurada a TCE quando, apurados os fatos, for constatado prejuízo aos cofres públicos e identificado(s) o(s) responsável(is) pelo dano e não houver êxito na recomposição ao Tesouro do dano causado ao erário, na forma do Capítulo VII, do Decreto nº 8.726/2016.

A Lei nº 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016 não dispõem acerca da conceituação e procedimentos para realização da tomada de contas especial, impende destacar que a expressão “prestação de contas” no MROSC corresponde à prestação de informações que podem se dar mediante relatório simplificado de verificação de objeto, relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira.

A autoridade administrativa onde ocorrer qualquer fato ensejador de tomada de contas especial deve, preliminarmente, determinar medidas para ressarcimento do dano ou regularização da situação, mediante designação de servidor ou empregado, a quem incumbe:

- solicitar autuação de processo específico;
- especificar irregularidades ensejadoras do prejuízo ao erário;
- quantificar e atualizar dano, segundo as normas aplicáveis;
- identificar responsáveis;

- expedir notificação prévia, no prazo improrrogável de cinco dias, para comparecimento do responsável com vista ao estabelecimento do termo de composição do acordo ou da declaração da recusa em reparar o dano; e
- submeter as conclusões à autoridade administrativa competente, para homologação da proposta e formalização da composição, ou, ainda, para instauração, ou não, da tomada de contas especial.

No curso do procedimento de tomada de contas especial será garantida à OSC:

- ciência sobre a tomada de contas especial que possa apurar conduta e imputar débito ou sanção;
- pleno acesso aos autos, inclusive para obter cópias de documentos; e
- manifestação sobre irregularidades apuradas, produção de provas, requerimento de juntada de documentos e apreciação racional das alegações de defesa ou razões de justificativa pela comissão tomadora/tomador das contas, ou, quando for o caso, pelo órgão de controle interno.

Caso a OSC proponha acordo para regularização, o débito pode ser parcelado, contudo o órgão ou entidade não pode diminuir o montante atualizado e integral, salvo se reconhecer algum erro na definição do valor total.

Realizado o acordo, cabe à Administração Pública o acompanhamento da quitação ou da regularização, e o seu descumprimento implicará a remessa imediata dos documentos ao órgão, entidade ou setor jurídico competente, para cobrança judicial.

Em qualquer hipótese, verificados indícios de má-fé, a Administração deve providenciar as apurações de natureza disciplinar cabíveis e, verificados indícios de prática de crime, comunicar o fato ao Ministério Público.

Por fim, ressalta-se que não será objeto de tomada de contas especial a ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não fique caracterizada má-fé de quem lhe deu causa, e em que tenha sido imediatamente ressarcido o dano.